SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE GESTÃO OPÉRACIONAL CADEIA PÚBLICA JUÍZA DE DIREITO PATRÍCIA ACIOLI

> DESPACHOS DO DIRETOR DE 07.12.2023

PROCESSO Nº SEI-210090/000940/2023- ARQUIVE-SE.

DE 12.12.2023

PROCESSO Nº SEI-210090/001096/2023- ARQUIVE-SE.

PRESÍDIO ISAP TIAGO TELES DE CASTRO DOMINGUES

DESPACHOS DO DIRETOR DE 06.12.2023

PROCESSO Nº SEI-210093/000811/2023- ARQUIVE-SE

DE 08.12.2023

PROCESSO N° SEI-210093/000832/2023- ARQUIVE-SE PROCESSO N° SEI-210093/000976/2023- ARQUIVE-SE PROCESSO N° SEI-210093/000856/2023- ARQUIVE-SE PROCESSO N° SEI-210093/000964/2023- ARQUIVE-SE

4. 2522/

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA SUBSECRETARIA DE TRATAMENTO PENITENCIÁRIO PATRONATO CENTRAL MAGARINOS TORRES

> DESPACHO DO DIRETOR DE 05.12.2023

PROCESSO Nº SEI-210067/000368/2023- ARQUIVE-SE.

ld: 2533498

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS DO CONSELHO

Ata da 013ª Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 15 de dezembro de 2023 através do site Google Meet. Processo SEI-210004/000171/2023.

ATA 013/23. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa do Conselho Pentienciário do Estado do Rio de Janeiro, através do site Google Meet, sob a presidência da Doutora Sandra Rejina da Silva de Almeida e secretariada pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita. Item 1. Leitura da Ata 012ª. Foi realizada a leitura da Ata, sendo aprovada pelos presentes após a solicitação de retificação da Doutora Tatiana Pollo Flores. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 2: Consignar as presenças. Sandra Regina da Silva de Almeida, Rayssa Costa Vieira, Marta Cristina Pires Anciâes Martins, Tatiana Pollo Flores, Murilo Nunes de Bustamante, Daniella D'arco Garbiosa, Lucas Pedrosa Castellar Pinto, Felippe Oliveira Barcellos, Fábio de Almeida Cascardo, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Isabel de Oliveira Schprejer, César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira, Féstima Elisabeth de Souza Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado. a presidente incilcu a sessão e passou para o Item 3. OFICIO Nº 2295/2023/EOU-ONASP/ONASP/SENAPPEN/MJ-Solicitação de indulto individual para Natella Cristina da Silva Conceição (perdão de pena). O conselheiro César Augusto Spezin Kuhner de Oliveira submeteu seu voto ao Colegiado: "Condenada em 16/12/2010 pela 2a Vara Criminal de Jacarapagua à pena de 5 anos de reclusão e 500 dias multa, a ser cumprida em regime fechado pelas condutas descritas no Artigo 33. caput, da Lei nº11.349/2006, condenação confirmada em recurso de Apelação às fis. 202 e 203 negando por unanimidade o recurso defensivo da apenada, pena extinta em 2015. Compete ainda relatar que a apenada foi presa novamente em flagrante, no día 12 de outubro de 2018, e ao fim do processo de reclusão e 500 dias multa, a ser cumprida em regime fechado e pelas condutas descritas no Artigo 33. caput, da la merca de condenação. Compete ainda relatar que a apenada foi presa novamente em 2015. Co

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA Presidente do Conselho

GESSICA MACHADO S. MESQUITA

Diretora de Secretaria

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATAS DO CONSELHO

Ata da 012ª Sessão Deliberativa do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 12 de dezembro de 2023, através do site Google Meet. Processo SEI-210004/000170/2023.

ATA 012/23. Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas e trinta minutos realizou-se a Sessão Deliberativa

do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, através do site Google Meet, sob a presidência da Doutora Sandra Regina da Silva de Almeida e secretariada pela Diretora de Secretaria Gessica Machado S. Mesquita. Item 1. Leitura da Ata 011ª. Foi realizada a leitura da Ata, sendo aprovada pelos presentes, sem alterações. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. Item 2: Consignar as presenças. Sandra Regina da Silva de Almeida, Amanda Pereira de Magalhães, Rayssa Costa Vieira, Marta Cristina Pires Anciães Martins, Tatiana Pollo Flores, Murllo Nunes de Bustamante, Daniella D'aroc Garbossa, Mariáh Soares da Paixão, Lucas Pedrosa Castellar Pinto, Eduardo Costa Linhares, Felippe Oliveira Barcellos, Fábio de Almeida Cascardo, Daniel Diamantaras de Figueiredo, Isabel de Oliveira, Wagner de Oliveira, Roberto de Assis Almeida Conceição, Elizabeth Rodrigues Félix, Claudia Maria Pires da Mota, Eunice da Silva Cavalcante, Sônia Regina Soares de Oliveira, Fátima Elisabeth de Souza Silva, conforme atesta a lista de presença subscrita em apartado, a presidente iniciou a sessão. Item 3. Resolução CNPCP nº 08 acerca da Assistência à liberdade Religiosa às pessoas privadas de liberdade (Encaminhamento de propostas até o dia 15.12.2023 por e-mail)-VOTAÇÃO E APROVAÇÃO FINAL das propostas. Após longo debate sobre o tema, restou aprovado, por maioria, a atualização da proposta pela relatora Conselheira Elizabeth Rodrigues Félix, ficando vencido o conselheiro Roberto de Assis Almeida Conceição quanto ao art. 7º, inciso V: "Não ser incluído esse inciso"; Art. 9º - "ser incluído o Diretor para credenciamento dos agentes religiosos". O conselheiro Eduardo Costa Linhares absteve-se de participar da votação. Os conselheiros Marta Cristina Pires Anciães Martíns, Fábio de Almeida Cascardo e Tatiana Pollo Flores votaram pela redação sem o inciso que faz menção ao Plano de trabalho, art.7º, V. Por fim, a presidente solicitou à Secretaria do CPERJ o encaminhamento do documento ao Conselho Nacion

SANDRA REGINA DA SILVA DE ALMEIDA Presidente do Conselho

Barros não compareceram à sessão, justificadamente

AMANDA PEREIRA DE MAGALHÃES

GESSICA MACHADO S. MESQUITA Diretora de Secretaria

ld: 2533518

Secretaria de Estado de Defesa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 18.12.2023

PROCESSO Nº SEI-270131/000474/2023 - AUTORIZO a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa Novaclin Clínica Geral Ltda (32.887.054/0001-07), no valor de R\$ 84.501,36 (Oitenta de quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), processos administrativos nº SEI-270057/001137/2021 c/c SEI-270131/000474/2023, visando o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de assistência a saúde em unidade de saúde própria ou terceirizada aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no interior do Estado, com indicação de Consultas Ambulatoriais na área médica, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

PROCESSO N° SEI-270131/000474/2023 - RATIFICO, conforme o art. 26, da Lei Federal n° 8.666, a contratação por Credenciamento Público, através de Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no art. 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da prestadora Novaclin Clínica Geral Ltda (32.887.054/0001-07), no valor de R\$ 84.501,36 (Oitenta de quatro mil, quinhentos e um reais e trinta e seis centavos), processos administrativos n° SEI-270057/001137/2021 e SEI-270131/000474/2023, visando o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de assistência à saúde em unidade de saúde própria ou terceirizada aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no interior do Estado, com indicação de Consultas Ambulatoriais na área médica, nos termos da autorização da Cel BM ANDREIA DE ANDRADE LENGRUBER, Diretora Geral de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, autoridade Ordenadora de Despesas.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PROCESSO Nº SEI-270042/000875/2023 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é o registro de preços para eventual aquisição de ar condicionado, com fulcro no art. 11º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.751 de 28.08.19 c/c o art. 15º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 15.12.2023

PROCESSO Nº SEI-270111/000929/2023 - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo o objeto é a aquisição de ração destinado a alimentação dos cães de busca e resgate do CBMERJ, com fulcro no fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. , com fulcro no fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos Estaduais nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 18.12.2023

PROCESSO N° SEI-270057/000581/2022 - Considerando as atribuições dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1931, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, ACATO o julgamento realizado pela Comissão de Credenciamento de Saúde da Secretaria de Estado de Defesa Civil, com a seguinte prestadora, devidamente inscrita no CNES, para prestação continuada de serviços de Apoio Diagnóstico aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital e Temo de Referência do Processo n° SEI-270057/000581/2022; HOMOLOGO o referido certame, no valor de R\$ 97.477,12 (Noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos), com o seguinte prestador: Centro de Saúde Renascer Ltda, CNPJ: 10.994.966/0001-45.

ld: 2533682

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES N° 268 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES/RJ REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES-RJ, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo ainda com o constante do Processo nº SEI-080001/006173/2023, e

CONSIDERANDO:

 decisão homologada pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 05.12.2023;

- a verificação, após as análises das metas propostas pelas áreas técnicas da SES-RJ, de que: a) menos de 10% das metas não foi realizado; b) 5% atingiram menos de 90%; e c) que na sua maioria foram atingidas em 100%;
- a possibilidade de o não atingimento das metas levar a riscos que envolvam probabilidades e impactos que comprometam sobremaneira o processo de gestão, inviabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais da SES-RJ;
- a aprovação da Lei do PCCS SES-IASERJ, porém restando a regulamentação integral dos direitos dos servidores da Saúde Estadual, previstos na Lei Nº 7.946/2018, atualizada pelas Leis Nºs 9.299 e 9.350/2021, no prazo determinado em lei;
- a apuração pelo MPE Nº 2022.00847780, em curso, referente ao descumprimento da Lei do PCCS SES-IASERJ, a partir de notificação realizada por este Conselho, em virtude da inobservância do prazo legal previsto na Lei nº 7.946/2018, em seu Art. 9º, prejudicando a evolução funcional (promoção e progressão), o efetivo pagamento da Gratificação de Desempenho em até 100% e o pagamento do Adicional de Qualificação;
- a desregulamentação do PCCS SES-IASERJ, que prejudica a realização da evolução funcional de eventuais novos concursados, podendo ainda prejudicar os futuros concursos públicos da Saúde;
- o bloqueio de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, que alcançou milhares de cargos vagos do Quadro Permanente da SES e do IASERJ, determinados pelos Decretos nos 47.117/2020, 47.147/2020, e 47.585 /2021;
- o parecer do Tribunal de Contas do Estado do RJ (TCE-RJ) Processo nº 104.095-8/2023, apontando que o Estado aplicou 12,57% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012, em seu art. 6º (aplicação mínima de 12%),

DELIBERA:

Art. 1º - O Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde aprova com ressalvas, dispostas na seção "CONSIDERANDO" da presente Deliberação, o Relatório Anual de Gestão - RAG 2022 da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício 2022.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05.12.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ld: 2533587

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO D.O. 15.12.2023 PÁGINA 17 - 2ª COLUNA ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 269 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES-RJ) REFEREN-TE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO -RAG 2020.

Onde se lê: ...de acordo com o constante do Processo nº SEI-080001/011456/2021...

Leia-se: ...de acordo com o constante do Processo nº SEI-080001/006654/2021... ld: 2533588

> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

> > ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 270 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE (CES-RJ) REFERENTE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO - RAG 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES/RJ, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conforme homologação ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, de acordo com o constante do Processo nºs SEI-080001/005799/2022 e SEI-080001/005806/2022, e

CONSIDERANDO:

 a verificação, no presente Parecer, de que houve um grande percentual de atingimento das metas propostas e que as metas plenamente contempladas ou as que não foram alcançadas na sua totalidade constantes no RAG 2021 foram em menor percentual;

 a perspectiva de o n\u00e3o atingimento das metas levar a riscos que envolvam probabilidades e impactos que podem comprometer sobremaneira o processo de gest\u00e3o, inviabilizando o cumprimento dos objetivos institucionais da SES-RJ;

 ainda em função da então Pandemia por COVID-19, não haverem sido realizados cursos e, ou, eventos presenciais na sede da SES-RJ e nem nas Regiões de Saúde, porém, todos municípios de todas as





ld: 2533517

regiões de saúde terem sido apoiados individualmente nas demandas que surgiram, somando-se às ações relacionadas aos diversos sistemas de informações e programas

- o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), constante do Processo nº 101.402-2/22, Tópico II, capítulo 7 ("Saúde" - II.7.3.4: "Apuração do Limite Mínimo Legal"), onde se lê: "Constata-se que o Governo do Estado, no exercício de 2021, aplicou 12,19% das receitas de impostos e transferências de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em cumprimento ao limite mínimo de 12% estabelecido no art. 6º da Lei Complementar Federal Nº 141/12, conforme o disposto no inciso II, §2º do art. 198 da Constituição Federal":

o bloqueio de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, que alcançou milhares de cargos vagos do Quadro Permanente da SES-RJ e do IASERJ, determinados pelos Decretos nºs 47.117/2020, 47.147/2020, e 47.585/2021,

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar pública a emissão, pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), do Parecer em que aprova com ressalvas, dispostas na seção "CONSIDERANDO" da presente Deliberação, o Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2021 (RAG

Parágrafo Único - O Parecer do Relatório do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ), constante do Processo n° 101.402-2/2022, é acatado e subscrito por este Colegiado Pleno.

Art. 2° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06.12.2023, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ld: 2533589

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CES Nº 271 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

AVALIA RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO 2022 DA SES-RJ E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, criado na forma do Artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atritado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conforme homologação ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, de acordo com o constante do Processo Nº SEI-080002/002846/2023, e

CONSIDERANDO:

- caber a este Conselho emitir parecer quanto à fiscalização da apli-cação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saú-de, abrangendo todo o exercício, na forma do Ato das Disposição Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 77, §3°, e da Lei Complementar N° 141/2012, em seu Artigo 36;
- que o CES não conta com assessoria contábil independente, conratada por meio de dotação orçamentária própria, para instruir processos e colaborar com os pareceres das Comissões Permanentes de Orçamento e de Fiscalização, bem como prestar o assessoramento técnico necessário ao exame de contas públicas no âmbito da SES-RJ e dos órgãos da Administração Indireta a ela vinculados (IASERJ e Fundação Saúde);
- o disposto no Processo TCE-RJ Nº 104.095-8/23, em "2.7.2.3 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO", segundo o qual: "(...) verifica-se que o estado aplicou 12,57% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 141/12 (aplicação mínima de 12%)", no exercício de 2022;
- o disposto no Processo TCERJ № 104.095-8/23, em "1.3 DA TRA-MITAÇÃO DO FEITO", no qual se destaca: "Descumprimento, reiterado, do disposto no art. 2°, § 3°, da Lei Federal № 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar, entre os exercícios de 2019 e 2022, o montante de (...) R\$ 1,16 bilhão à saúde", qualificado como "ressalva";
- a requisição de cópia integral das atas de reuniões e das Deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES-RJ), ocorridas no exercício de 2002;
- o Relatório elaborado pela denominada "Força-Tarefa" equipe composta por Conselheiros Estaduais de Saúde com o fim de avaliar a Prestação de Contas Anual da SES-RJ, no exercício de 2022 (PCA 2022), homologada ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada em 24.10.2023,

DELIBERA:

- Art. 1º APROVAR COM RESSALVAS O RELATÓRIO DE PRESTA-CÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, conforme conclusão do relatório da "Força-Tarefa", aprovado ad referendum pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária, realizada em 24.10.2023.
- Art. 2º Providenciar o envio, por meio da Secretaria Executiva do CES-RJ, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro todas as cópias de Atas de Reunião, bem como todas as Deliberações aprovadas em Plenário, relativas ao exercício de 2022, em atendimento à Deliberação TCE-RJ № 284/2018 (ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCU-MENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ES-TADUAL).
- $\mbox{\bf Art.~} 3^{\rm o}$ Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06.12.2023.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

ld: 2533695

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CORREGG Nº 78 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE SINDI-CÂNCIA INVESTIGATIVA COM NOMEAÇÃO DE SINDICANTE PARA APURAÇÃO DE EVEN-TUAIS RESPONSABILIDADES ADMINISTRATI-VAS DE FATOS RELACIONADOS NO PRO-CESSO N° SEI-08/017/002941/2019, E DÁ OU-TRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚ-**DE**. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4° do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto n° 7.526, de 06 de setembro de 1984 e o inciso III, do art. 3°, do Decreto n° 45.190, de 17 de março de 2015, RESOLVE,

Art.1º - Instaurar Sindicância para apuração de possíveis irregularidades sinalizadas, objeto do processo nº SEI-08/017/002941/2019, designando para procedê-la como Sindicante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, a servidora Lucia Margareth Carneiro, Assistente Administrativo de Saúde, ID Funcional nº 3009505-0.

- Art. 2º A servidora ora designada fica dispensada de suas atividades nos dias de coleta de provas em geral, bem como para elaboração de Relatório Final
- Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR Corregedor-Geral

ld: 2533590

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA SES/CORREGG Nº 79 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG N° 77, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023 RELACIONADA AO PROCESSO N° SEI-080001/024226/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚ-DE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4° do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 45.190, de 17 de março de 2015, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar insubsistente a Portaria SES/CORREGG nº 77, de 21 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2023, em razão das justificativas da sindicante no despacho (65291895).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR Corregedor-Geral

ld: 2533591

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

PROC. Nº SEI-080004/000931/2023 - AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.876,96, em favor de LYDIO DA PAZ DE LIMA, relativo ao pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora Zenilda Oliveira da Paz de Lima, Assistente Administrativo de Saúde, classe A, Id Funcional

PROC. Nº SEI-080004/000939/2023 - AUTORIZO a despesa no valor de R\$2.876,96, em favor de ANTONIO LUIZ ALMEIDA FRAZÃO, relativo ao pagamento do Auxílio Funeral da ex-servidora Marilia Cortes Gouveia de Melo, Psicóloga , classe A, Id Funcional nº 30369714.

ld: 2533451

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

> **DESPACHO DO DIRETOR** DE 14.12.2023

*PROC. SEI Nº E-08/301.728/1986 - ELOISA DA SILVA FELIZARDO, ld Funcional nº 21082669 - CONCEDO 03 meses de licença especial, período base de 03.07.2018 a 01.07.2023.

*Republicado por incorreção no original, publicado no D.O. de

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

> **DESPACHO DO DIRETOR** DE 14.12.2023

PROC. Nº SEI-E-08/905.587/1984 - JUSSARA FERREIRA BENEVI-DES, Id Funcional nº 21110018 - CONCEDO 03 meses de licença especial, período base de 31.10.2017 a 25.11.2022. ld: 2533452

INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO IVB Nº 161/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA PARTE DA RESOLUÇÃO DA PRESI-DÊNCIA Nº 082/2022 DE 05/12/2022, ITEM 2 -DESIGNAÇÃO, QUE CONSTITUI A COMISSÃO PARA ASSESSORAR O NÍVEL SETORIAL DE TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICA-CÃO - NSTIC/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Processo nº SEI-080005/002344/2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar parte da Resolução da Presidência nº 082/2022 de O5/12/2022, ITEM 2 - Designação, que constituiu a Comissão para as-sessorar o Nível Setorial de Tecnologia, Informação e Comunicação -NSTIC/RJ através de recebimento e circulação de informações e dados, que resultarão na elaboração e revisão do Plano Estratégico e Diretor da Tecnologia e Comunicação - PEDTIC, conforme, artigo 4° da Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021

- Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão, os relacionados abaixo sob a coordenação do primeiro
- INDIO UBIRACI ECKHARDT ID n° 2698874-7 (Principal responsável do NSTIC/RJ - Presidente de Comitê);
- ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE ID n° 563528-4 (Representante da Alta Administração):
- ANDERSON CARLOS MATTOS ID n° 5081955-0 (Representante da área de administração, patrimônio e Suplente);

- PAULO ROBERTO RODRIGUES BRAVO ID nº 616851-5 (Representante da área de planejamento e orçamento);
- JORGE LUIZ COELHO MATTOS ID nº 2698893-3 (Representante
- da área fim do Instituto).

 Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, com vigência de 01 (um) ano.

Niterói, 11 de dezembro de 2023

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

ld: 2533476

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DA DIRETORA DE 14/12/2023

PROCESSO N° SEI-080007/09867/2023 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico PE 193/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE RESGATE HEMODINÂMICO, em favor da empresa: ADMEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LT-DA (07.153.859/0001-80), para o item 01, no valor total global adjudicado de R\$ 96.390,00 noventa e seis mil trezentos e noventa reais). Despacho de homologação (doc. SEI 65301648). ld: 2533425

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11/12/2023

*PROCESSO Nº SEI-080007/020625/2023 - RATIFICO o procedimento de Dispensa de licitação nº 411/2023, no valor total de R\$ 5.702.262,84 (cinco milhões, setecentos e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), em favor da empresa NUTRIMED Alimentação Industrial Ltda, cujo objeto a Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação dos serviços de processamento e distribuição de preparações alimentares prontas (refeições) destinadas a pacientes, acompanhantes, colaboradores e outros autorizados no HOSPITAL DA MÂE, unidade sob gestão da Fundação Saúde, na forma do Termo de Referência doc. SEI nº 61916605 e da proposta SEI nº 63265316, com fundamento art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.

*Omitidos no D.O. de 15/12/2023.

ld: 2533552

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

> RETIFICAÇÕES D.O. DE 03/06/2022 PÁGINA 19 - 1ª COLUNA

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 01/06/2022

TERESA CRISTINA DA GLORIA COUTINHO WANIS Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº

Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021... Processo nº SEI-030030/004372/2021

PÁGINA 19 - 3ª COLUNA

SILVANA ALVARENGA

Onde se lê: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional

47/05... Leia-se: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...

Processo nº SEI-030040/002659/2021

> D.O. 09/06/2022 PÁGINA 29 - 2ª COLUNA

ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 07/06/2022 LUCILEIA CRUZ DA SILVA SANTOS

Processo nº SEI-030033/001582/2021

Onde se lê: ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05... ...nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº Leia-se: 47/2005 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...

> D.O. DE 20/06/2022 PÁGINA 15 - 1ª COLUNA

ATOS DA SUPERINTENDENTE DE 14/06/2022

MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DOS SANTOS Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal... Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 2º da EC nº 90/2021. Processo nº SEI-030033/002069/2020

PÁGINA 15 - 2ª COLUNA

MARCIA FERREIRA

Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal... Leia-se: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e com o art. 2º da EC nº 90/2021. Processo nº SEI-030034/001430/2022

> D.O. 18/07/2022 PÁGINA 24 - 3ª COLUNA

ATO DA SUPERINTENDENTE

DE 18/07/2022

KATIA REGINA DE OLIVEIRA DIAS Onde se lê: ...nos termos do § 1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88. Leia-se: ...nos termos do § 1º alínea "b", inciso III do art. 40 da Constituição Federal/88 combinado com o art. 2º da EC nº 90/2021...

Processo nº SEI-030035/003641/2022 D.O. 21/07/2022 PÁGINA 22 - 1ª COLUNA

> ATO DA SUPERINTENDENTE DF 19/07/2022

ELAINE RIBEIRO PINTO Onde se lê: ...nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal...

